



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0367, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Concede Subvenções e dá outras providências”.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder Subvenções, no total de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais):

ENTIDADE	VALOR
UNIÃO FUTEBOL CLUBE	9.000,00
CRUZ DE MALTA F.C	9.000,00
ASSOC. PRODUTORES RURAIS	4.000,00
ASSOC. EVANGÉLICA	10.500,00
ASSOC. DE MULHERES	6.000,00
TOTAL	38.500,00

Art. 2º- Os pagamentos das Subvenções de que trata o artigo anterior, desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único- Para o recebimento da Subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição, beneficiada obrigada à apresentação de Balancete ou Balanço do Exercício anterior, comprovando a aplicação da Subvenção recebida.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa fixada.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu- Minas Gerais, 06 de Dezembro de 2.004


João Batista Gomes
Prefeito do Município